

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL → ADM OP<sub>T</sub>AR { LICITAR  
CONTRATAR DIRETAMENTE

\* ATÉ 10% DO CONVITE { OBRAS/ENGENHARIA → ATÉ 33 MIL  
COMPRAS/SERVIÇOS → ATÉ 17,6 MIL

↳ OBS: ATÉ 20% ⇒ { CONSÓRCIO PÚBLICO  
EP/SEM  
AUT/FP → AGÊNCIA EXECUTIVA

\* GUERRA OU GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM

\* EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA

↳ BENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO

↳ PARCELA OBRA/SERVIÇO { CONCLUSÃO MÁX. 180 DIAS  
VEDADA PRORROGAÇÃO

\* LICITAÇÃO DESERTA ⇒ NÃO ACUDIREM INTERESSADOS

↳ REPETIÇÃO FOR GERAR PREJUÍZO ⇒ DISPENSÁVEL

\* LICITAÇÃO FRACASSADA

⇒ PREÇOS MANIFESTAMENTE SUPERIORES MERCADO

↳ NOVA TENTATIVA: PERSISTIR SITUAÇÃO ⇒ DISPENSÁVEL

⇒ LICITANTES INABILITADOS } ⇒ NÃO É DISPENSÁVEL

↳ ABRE NOVO PRAZO APRESENTAR DOC.

## LICITAÇÃO DISPENSÁVEL (AR. 24)



- I. para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto para o convite em licitações para obras e serviços de engenharia (portanto, de até R\$ 33.000,00 - trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- II. para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto para o convite para compras e demais serviços (portanto, de até R\$ 17.600,00 - dezessete mil e seiscentos reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
- III. nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem

IV. nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, **públicos** ou **particulares**, e somente para os bens **necessários** ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as **parcelas de obras** e **serviços** que possam ser concluídas no prazo **máximo de 180 dias** consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, **vedada a prorrogação** dos respectivos contratos;

V. quando **não acudirem interessados** à licitação anterior e esta, justificadamente, **não puder ser repetida sem prejuízo** para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas (**LICITAÇÃO DESERTA**);

VI. quando a **União** tiver que **intervir no domínio econômico** para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII. quando as propostas apresentadas consignarem **preços manifestamente superiores** aos praticados no **mercado nacional**, ou forem **incompatíveis** com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, **persistindo** a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; **(LICITAÇÃO FRACASSADA)**

VIII. para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

IX. quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X. para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

XI. na contratação de **remanescente** de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de **rescisão contratual**, desde que atendida a **ordem de classificação** da licitação anterior e aceitas as **mesmas condições** oferecidas pelo licitante **vencedor**, inclusive quanto ao **preço**, devidamente corrigido;

XII. nas compras de **hortifrutigranjeiros**, **pão** e outros **gêneros perecíveis**, no **tempo necessário** para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas **diretamente** com base no **preço do dia**;

XIII. na contratação de instituição **brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à **recuperação social do preso**, desde que a contratada detenha **inquestionável reputação ético-profissional** e **não tenha fins lucrativos**;

XIV. para a aquisição de bens ou serviços nos termos de **acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional**, quando as condições ofertadas forem **manifestamente vantajosas para o Poder Público**;

XV. para a **aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos**, de **autenticidade certificada**, desde que **compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade**.

XVI. para a **impressão dos diários oficiais**, de **formulários padronizados de uso da administração**, e de **edições técnicas oficiais**, bem como para prestação de **serviços de informática** a pessoa jurídica de direito **público interno**, por **órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública**, **criados para esse fim específico**;

XVII. para a aquisição de componentes ou peças de **origem nacional** ou **estrangeira**, necessários à **manutenção** de equipamentos **durante** o período de **garantia técnica**, junto ao **fornecedor original** desses equipamentos, quando tal **condição de exclusividade** for **indispensável** para a vigência da **garantia**;

XVIII. nas compras ou contratações de serviços para o **abastecimento** de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus **meios de deslocamento** quando em estada eventual de **curta duração** em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de **movimentação operacional** ou de adestramento, quando a **exiguidade dos prazos legais** puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor **não exceda** ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei (**até 176 mil reais**);

XIX. para as compras de material de uso pelas **Forças Armadas**, com **exceção** de materiais de **uso pessoal** e **administrativo**, quando houver necessidade de manter a **padronização** requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante **parecer** de comissão instituída por decreto;

XX. na contratação de associação de **portadores de deficiência física**, **sem fins lucrativos** e de comprovada **idoneidade**, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja **compatível** com o praticado no mercado.

XXI. para a aquisição ou contratação de produto para **pesquisa e desenvolvimento**, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 (**portanto, até 660 mil reais**);

XXII. na contratação de fornecimento ou suprimento de **energia elétrica e gás natural** com **concessionário, permissionário ou autorizado**, segundo as normas da legislação específica;

XXIII. na **contratação** realizada por **empresa pública ou sociedade de economia mista** com suas **subsidiárias e controladas**, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja **compatível** com o praticado no mercado.

XXIV. para a celebração de **contratos** de prestação de serviços com as **organizações sociais**, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no **contrato de gestão**.

XXV. na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a **transferência de tecnologia** e para o **licenciamento** de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

XXVI. na celebração de **contrato** de programa com **ente** da Federação ou com entidade de sua administração **indireta**, para a prestação de **serviços públicos de forma associada** nos termos do autorizado em **contrato de consórcio público** ou em **convênio de cooperação**.

XXVII. na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos **recicláveis** ou **reutilizáveis**, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por **associações** ou **cooperativas** formadas **exclusivamente** por **pessoas físicas** de **baixa renda** reconhecidas pelo poder público como **catadores** de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

XXVIII. para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados **no País**, que envolvam, **cumulativamente**, **alta complexidade tecnológica** e **defesa nacional**, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.

XXIX. na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força.

XXX. na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.

XXXI. nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3o, 4o, 5o e 20 da **Lei no 10.973**, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes (lei que trata dos **incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo**);

XXXII. na contratação em que houver **transferência de tecnologia** de produtos **estratégicos** para o Sistema Único de Saúde - **SUS**, no âmbito da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica.

XXXIII. na contratação de **entidades privadas sem fins lucrativos**, para a implementação de **cisternas** ou outras **tecnologias sociais de acesso à água** para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as **famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água**.

XXXIV. para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XXXV. para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública.

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.